LEI Nº 5.014, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Fundo de Sustentabilidade do Espaço Municipal e sobre o Conselho Gestor do mesmo.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS**, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo para a Sustentabilidade do Espaço Municipal - FUSEM, instituído pela Lei Municipal nº 4.753, de 14 de dezembro de 2001, tem por objetivo desenvolver projetos que visem à melhoria, manutenção e/ou recuperação do espaço urbano municipal, com o objetivo de alcançar e manter padrões de sustentabilidade urbana, em prol do bem da coletividade, e terá o respectivo Conselho Gestor organizado conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º Os projetos desenvolvidos com os recursos do FUSEM, serão elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEURB ou por entidades não governamentais, sem fins lucrativos, cujos objetivos estatutariamente estejam em consonância com os objetivos do FUSEM, de acordo com o estabelecido nesta Lei.

§ 1º Os recursos do FUSEM, serão utilizados conforme programa anual para aplicação dos mesmos, o qual deverá dispor sobre o cronograma de desembolso das verbas constantes no FUSEM.

§ 2º Caberá à SEURB, propor ou orientar convênios ou contratos, com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar projetos que tenham por escopo atender o disposto nesta Lei.

Art. 3º Os recursos do FUSEM serão obrigatória e prioritariamente organizados em forma de projetos, aplicados nas seguintes áreas:

I - conservação, manutenção e recuperação do espaço público urbano;

II - desenvolvimento de projetos de combate à degradação do espaço urbano;

III - campanhas educativas pertinentes à questão urbanística e à sustentabilidade;

IV - pesquisa e desenvolvimento tecnológico, visando ao uso sustentável do espaço urbano;

V - aquisição de materiais e equipamentos necessários para a recuperação e manutenção de prédios, praças, loteamentos populares, e outros, desde que em conformidade com o disposto nesta Lei;

VI - organização e participação em seminários, congressos e outros do gênero, com vistas a discutir a sustentabilidade do espaço municipal;

VII - fortalecimento institucional dos órgãos e conselhos municipais que tratam de temas atinentes ao uso e a ocupação do espaço municipal.

Art. 4º São recursos do FUSEM:

I - o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do montante arrecadado em razão do disposto na Lei Municipal nº 4.753/01 e nas respectivas alterações;

II - as dotações orçamentárias específicas do Município;

III - os provenientes de doações voluntárias, contribuições, valores, bens móveis e imóveis oriundos de pessoas físicas e/ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV - o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o montante arrecadado anualmente, em virtude das taxas cobradas para expedição de documentos pela SEURB;

V - outras fontes de recurso destinadas por Lei.

Art. 5º Os recursos destinados ao FUSEM, devem ser depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta especial, aberta pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças - SMF informará à SEURB e ao CONPLAD, mensalmente, os valores arrecadados pelo FUSEM e os valores resgatados do Fundo, bem como disponibilizará extratos da referida conta, sempre que solicitado pela SEURB e pelo CONPLAD.

Art. 6º O Conselho Gestor do FUSEM será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Planejamento Urbano - SEURB;

II - 1 (um) representante integrante da Coordenação do Conselho do Plano Diretor;

III - 1 (um) representante de entidades vinculadas a cada um dos seguintes segmentos com representação no CONPLAD:

a- organizações não governamentais;
b - entidades de ensino, pesquisa e extensão;
c - associações diversas.

§ 1º O representante da Coordenação do CONPLAD, bem como os das entidades que comporão o Conselho Gestor do FUSEM, referidas no inciso III, alíneas "a", "b" e "c", serão eleitos no plenário do CONPLAD, em reunião convocada para esse fim, para o período de 2 (dois) anos de mandato.

§ 2º Cada representante de entidade eleito nos termos do parágrafo 1º deste artigo terá um suplente designado pela respectiva entidade.

Art. 7º Acerca dos projetos e da utilização de recursos do FUSEM para a realização dos mesmos, cabe ao Plenário do CONPLAD:

I – aprovar, ou não, os projetos, verificando se os objetos dos mesmos estão de acordo com a utilização prioritária dos recursos, conforme estabelecido no artigo 3º desta Lei;

II - estabelecer a ordem prioritária dos projetos nos quais serão aplicados recursos do FUSEM;

III – fiscalizar os projetos que serão realizados com recursos do FUSEM, podendo solicitar informações junto aos proponentes dos projetos e ao Conselho Gestor do FUSEM.

Art. 8º Acerca dos projetos e da utilização de recursos do FUSEM para a realização dos mesmos, cabe ao Conselho Gestor do FUSEM:

I – arquivar os projetos e informações pertinentes aos mesmos;
II – gerir a aplicação dos recursos para a realização dos projetos aprovados pelo CONPLAD, observando a ordem prioritária estabelecida para os investimentos;

III – prestar informações, sempre que requerido pelo plenário do CONPLAD e pela SEURB.

Parágrafo único - cabe ao Conselho Gestor do FUSEM elaborar relatórios semestrais, à serem apresentados ao CONPLAD e à SEURB, nos quais estejam contemplados:

I - recursos disponíveis para investimentos;

II - investimentos realizados, com os respectivos gastos e o modo de execução dos mesmos;

III - cronograma para investimentos, conforme as prioridades estabelecidas no artigo 3º desta Lei;

IV – relação de projetos propostos.

Art. 9º Os projetos deverão ser apresentados ao Conselho Gestor do FUSEM, em duas vias de igual teor, nas quais deverão constar:

I - nome do proponente, bem como o respectivo nº de CPF, CNPJ, e,

em sendo o proponente ONG, deverá ser apresentado o respectivo nº de inscrição no Cadastro Municipal de Instrumentos e Atividades de Defesa Ambiental, em conformidade com o disposto na Lei Municipal 3861/94;

II - especificação da destinação dos investimentos;

III - os recursos necessários para realização do mesmo;

IV - cronograma de prestação de contas;

V- cronograma de execução.

VI - outros dados julgados úteis

Art. 10. Os projetos que tenham por objeto a utilização de recursos do FUSEM, deverão observar a seguinte tramitação:

I - protocolo na SEURB ;
II - análise pelo Escritório Técnico do Plano Diretor - ETPD/SEURB, que deverá emitir parecer técnico favorável, ou não, a realização dos projetos;

III – encaminhamento ao Conselho Gestor do FUSEM para instrumentalizar o processo com o indicativo de aplicação ou não do pleito;

IV – apresentação dos projetos ao Plenário do CONPLAD, para análise, aprovação, ou não, e para que seja estabelecida a ordem prioritária de projetos nos quais serão aplicados recursos do FUSEM;

V – encaminhamento ao Conselho Gestor do FUSEM, que deverá gerir a aplicação dos recursos aprovados para a realização dos projetos;

§1º Após a deliberação do CONPLAD, a entidade requerente será informada pelo Conselho Gestor do FUSEM quanto a aprovação ou não do projeto apresentado, com os motivos da decisão.

§ 2º Se aprovado o projeto, deverá o proponente firmar instrumento específico com a SEURB, onde deverá constar o montante dos recursos aplicados e os prazos para apresentação dos relatórios pertinentes a aplicação dos mesmos.

Art. 11. Os membros do Conselho Gestor do FUSEM deverão estabelecer o Regimento Interno do mesmo no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Fernando Marroni
Prefeito

Registre-se e publique-se

Mário Filho
Secretário de Governo